

5226/2006

04/09/2006
Pres. municipal Beirão S. 226/2006
em 04/09/2006.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FOLHA N.º 001
DATA 09/08/06
RUBRICA

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2006

PROCESSO

Nº 779/06

Interessado: Vereador Genivaldo José Spineari
Projeto de Lei n.º 041/2006

Assunto: Institui o procedimento de notifica-
ção compulsória de violência contra a
mulher e a comissão de Acompanhamento
de Violência contra a mulher do mu-
nicipio de Colatina e das outras precei-
dências

AUTUAÇÃO

Aos dias do mês de

..... do ano de

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



379/06

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA N.º 002
DATA 09/06/06
RUBRICA [assinatura]

PROJETO DE LEI N.º 041/2006.

Institui o Procedimento de Notificação Compulsória de Violência Contra a Mulher e a Comissão de Acompanhamento de Violência Contra a Mulher no âmbito do Município de Colatina e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições constitucionais, APROVA:

Art. 1º - Ficam instituídos o Procedimento de Notificação Compulsória de Violência Contra a Mulher atendida em serviços de saúde pública e privada, e a Comissão de Acompanhamento de Violência Contra a Mulher, na secretaria municipal de Saúde de Colatina.

Art. 2º - Os serviços de saúde, públicos e privados, serão obrigados a notificar, em formulário oficial, todos os casos atendidos e diagnosticados de violência contra a mulher, tipificados como violência física e sexual.

Art. 3º - O preenchimento da notificação compulsória da violência contra a mulher será feito por profissional de saúde que realizar o atendimento.

Art. 4º - A disponibilização de dados do arquivo de violência contra a mulher, de cada serviço de saúde e o das divisões de epidemiologia da secretaria da Saúde, deverá obedecer rigorosamente à confidencialidade dos dados.

Parágrafo Único – Os dados a que se refere o *caput* só serão disponibilizados para:

- I - A pessoa que sofreu a violência, devidamente identificada;
- II - Autoridades policiais e judiciárias, mediante solicitação oficial;
- III - Pesquisadores/as que pretendem realizar investigações, cujo protocolo de pesquisa esteja devidamente autorizado por um Comitê de Ética em Pesquisa, conforme disposto nas Normas de ética em pesquisas vigentes no Brasil (Resolução n.º 196/96 do Conselho Nacional de Saúde), mediante solicitação por escrito e um documento no qual conste que sob nenhuma hipótese serão divulgados dados que permitam a identificação da pessoa violentada.

Art. 5º - A instituição de saúde deverá encaminhar bimestralmente, em um prazo de até 8 (oito) dias úteis findo o bimestre, à Divisão de Epidemiologia da secretaria municipal de Saúde, boletim contendo:

- I – O número de casos atendidos de violência contra a mulher;
- II – O tipo de violência atendida.

EMAIL: camaracolatina@veloxmail.com.br
Cx. Postal 242 - COLATINA - ES - CEP.: 29.700-200
Rua Professor Arnaldo de Vasconcelos Costa, n.º 32, /centro, Colatina-ES

TEL/FAX: (27) 3722.3444

P R O T O C O	CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA		
	N.º 779	Fis. 66	Lib.º 10
	Colatina 09	de 06	de 2006
	[assinatura]		
	Director	Data	Rubrica
	Presidente		



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA N.º 003
DATA 05/06/06
RUBRICA

Art. 6º - A secretaria municipal de Saúde divulgará anualmente estatísticas relativas ao ano anterior.

Art. 7º - Fica criada no âmbito da secretaria municipal de Saúde a Comissão de Acompanhamento da Violência Contra a Mulher objetivando acompanhar a implementação desta lei.

§ 1º - A Comissão reger-se-á por regulamento interno a ser elaborado por seus/suas primeiros/as integrantes, com mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º - As representações constantes nesta lei para a Comissão de Acompanhamento de Violência Contra a Mulher serão indicadas pelos respectivos setores, em reunião específica de cada segmento para este fim, convocada e amplamente divulgada pela secretaria de Saúde, cuja ata deverá ser arquivada junto à Comissão.

§ 3º - Caberá à secretaria municipal de Saúde prover as condições sociais e materiais, incluindo local adequado de funcionamento e recursos humanos, necessários ao desempenho das funções da Comissão.

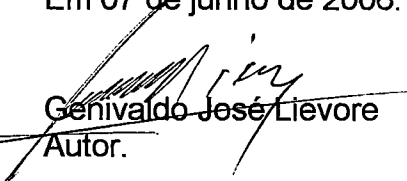
Art. 8º - Os serviços de saúde deverão providenciar a habilitação e capacitação de seus recursos humanos para a prestação de atendimento à violência contra a mulher de maneira adequada e digna, no que contarão com o apoio técnico e político da secretaria municipal de Saúde.

Art. 9º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento e suplementadas se necessário.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das sessões,

Em 07 de junho de 2006.


Genivaldo José Lievore
Autor.

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões, 12 1061 2806

~~PRESIDENTE~~



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA N.º 004
DATA 09/06/06
RUBRICA

JUSTIFICATIVA

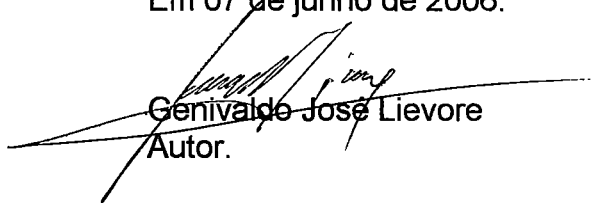
A presente proposição tem por objetivo a instituição do Procedimento de Notificação Compulsória de Violência Contra a Mulher atendida em serviços de saúde pública e privada, e da Comissão de Acompanhamento de Violência Contra a Mulher, na secretaria municipal de Saúde de Colatina.

A instituição desses instrumentos, faz-se necessária, tendo em vista que em nossa Cidade, os casos de violência contra a mulher apresentam-se em índices elevados, conforme vem sendo apurado pelos estagiários do curso de Geografia, das Faculdades Integradas Castelo Branco, que estão elaborando o mapa da violência do Município de Colatina, por estágio concedido por este Poder Legislativo.

Assim, dada a relevância da matéria, espero que a presente proposição seja admitida e submetida à deliberação do Douto Plenário desta Casa Legislativa, do qual espera votação favorável.

Sala das sessões,

Em 07 de junho de 2006.


Genivaldo José Lievore
Autor.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PARECER

COMISSÃO PERMANENTE DOS DIREITOS DO HOMEM E DA MULHER

Projeto de Lei, n.º 041/2006, protocolado nesta Casa no dia 09/06/2006, de autoria do Vereador Genivaldo José Lievore, que **“Institui o Procedimento de Notificação Compulsória de Violência Contra a Mulher e a Comissão de Acompanhamento de Violência Contra a Mulher no âmbito do Município de Colatina.”**

O Projeto de Lei referido foi encaminhado a esta comissão em 12/06/2006 para emissão do respectivo parecer, cabendo-nos relatar. **É o relatório.**

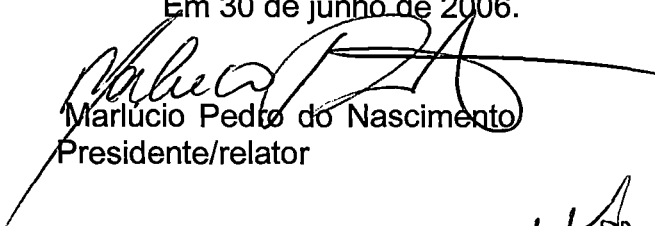
OPINAMOS:


A presente proposição trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Genivaldo José Lievore, que objetiva a instituição do procedimento de Notificação Compulsória de Violência Contra a Mulher atendida em serviços de saúde pública e privada, e da Comissão de Acompanhamento de Violência Contra a Mulher, na Secretaria Municipal de Saúde de Colatina. Informa o autor, que a instituição desses instrumentos se faz necessária, tendo em vista que em nossa cidade, os casos de violência contra a mulher apresentam-se em índices elevados, conforme dados apurados pelos estagiários das faculdades Integradas Castelo Branco, que estão elaborando um mapa da violência do nosso Município, com maiores detalhes.

Analisando a proposição, entendemos que a mesma servirá, para dar conhecimento a população Colatinense da realidade de nosso município, pois a maioria das pessoas não acompanham nossos noticiários, e não ficam a par dos acontecimentos. Concluindo, esta Comissão concorda com a preposição, pois a mesma está dentro dos padrões que esta Casa exige e opina pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N.º 041/2006.**

É o parecer.

Sala das Sessões
Em 30 de junho de 2006.


Marlúcio Pedro do Nascimento
Presidente/relator


Álvaro Guerra Filho
Vice-Presidente


Wady José Jarjura

Membro

Aprovado em Primeira discussão,
por: maioridade
Sala das Sessões, 07/07/2006
[Signature]
PRESIDENTE

Aprovado em 2ª e última discussão,
por: maioridade
Sala das Sessões, 10/07/2006
[Signature]
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PARECER

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Projeto de Lei, n. ° 041/2006, protocolado nesta Casa no dia 09/06/2006, de autoria do Vereador Genivaldo José Lievore, que **“Institui o Procedimento de Notificação Compulsória de Violência Contra a Mulher e a Comissão de Acompanhamento de Violência Contra a Mulher no âmbito do Município de Colatina.”**

O Projeto de Lei referido foi encaminhado a esta comissão em 12/06/2006 para emissão do respectivo parecer, cabendo-nos relatar. **É o relatório.**

OPINAMOS:

A presente proposição trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Genivaldo José Lievore, que objetiva a instituição do procedimento de Notificação Compulsória de Violência Contra a Mulher atendida em serviços de saúde pública e privada, e da Comissão de Acompanhamento de Violência Contra a Mulher, na Secretaria Municipal de Saúde de Colatina. Informa o autor, que a instituição desses instrumentos se faz necessária, tendo em vista que em nossa cidade, os casos de violência contra a mulher apresentam-se em índices elevados, conforme dados apurados pelos estagiários das faculdades Integradas Castelo Branco, que estão elaborando um mapa da violência do nosso Município, com maiores detalhes.

Analisando a proposição, entendemos que a mesma servirá, para dar conhecimento a população Colatinense da realidade de nosso município, pois a maioria das pessoas não acompanham nossos noticiários, e não ficam a par dos acontecimentos. Concluindo, esta Comissão concorda com a proposição, pois a mesma está dentro dos padrões que esta Casa exige e opina pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N. ° 041/2006.**

É o parecer.

Sala das Sessões
Em 30 de junho de 2006.


Charles Henrique Luppi
Presidente/relator


Luiz Antonio Murad
Vice-Presidente


Marlúcio Pedro do Nascimento
Membro

Aprovado em Primeira discussão,
por: União de
Sala das Sessões, 03/07/2006
[Signature]
PRESIDENTE

Aprovado em 2ª e última discussão,
por: União de
Sala das Sessões, 10/07/2006
[Signature]
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PARECER

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

Projeto de Lei, n.º 041/2006, protocolado nesta Casa no dia 09/06/2006, de autoria do Vereador Genivaldo José Lievore, que **“Institui o Procedimento de Notificação Compulsória de Violência Contra a Mulher e a Comissão de Acompanhamento de Violência Contra a Mulher no âmbito do Município de Colatina.”**

O Projeto de Lei referido foi encaminhado a esta comissão em 12/06/2006 para emissão do respectivo parecer, cabendo-nos relatar. **É o relatório.**

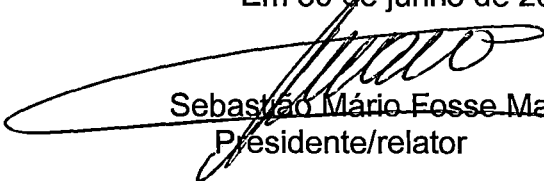
OPINAMOS:

A presente proposição trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Genivaldo José Lievore, que objetiva a instituição do procedimento de Notificação Compulsória de Violência Contra a Mulher atendida em serviços de saúde pública e privada, e da Comissão de Acompanhamento de Violência Contra a Mulher, na Secretaria Municipal de Saúde de Colatina. Informa o autor, que a instituição desses instrumentos se faz necessária, tendo em vista que em nossa cidade, os casos de violência contra a mulher apresentam-se em índices elevados, conforme dados apurados pelos estagiários das faculdades Integradas Castelo Branco, que estão elaborando um mapa da violência do nosso Município, com maiores detalhes.


Analisando a proposição, entendemos que a mesma servirá, para dar conhecimento a população Colatinense da realidade de nosso município, pois a maioria das pessoas não acompanham nossos noticiários, e não ficam a par dos acontecimentos. Concluindo, esta Comissão concorda com a proposição, pois a mesma está dentro dos padrões que esta Casa exige e opina pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N.º 041/2006.**

É o parecer.

Sala das Sessões
Em 30 de junho de 2006.


Sebastião Mário Fosse Machado
Presidente/relator


José Antônio Becalli
Vice-Presidente


Álvaro Guerra Filho
Membro

Aprovado em Primeira discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 03/07/2006

PRESIDENTE

Aprovado em 2ª e última discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 10/07/2006

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 11 de Setembro de 2006.

Ofício Nº 486/2006

DO Presidente da Câmara Municipal de Colatina

AO Secretário Municipal de Comunicação Social

REF.: Remessa (FAZ)

Prezado Secretário,

Por intermédio do presente, encaminho a V. Sa., cópia das **Leis Promulgadas Nºs 5.225, 5.226, 5.227, 5.228 e 5.229, de 04 de Setembro do corrente**, para que se digne publicá-las.

Atenciosamente


GENIVALDO JOSÉ LIEVORE
Presidente

Ao
Ilmo. Sr.
Marcelo Marcos Passamani
DD. Secretário Municipal de Comunicação Social

Nesta.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Lei Promulgada Nº 5.226, DE 04 de Setembro de 2006.

Institui o Procedimento de Notificação Compulsória de Violência Contra a Mulher e a Comissão de Acompanhamento de Violência Contra a Mulher no âmbito do Município de Colatina e dá outras providências.....

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu Vice-Presidente, nos termos do Parágrafo 7º do Artigo 66, da Constituição Federal e Parágrafo 3º do Artigo 80, da Lei Orgânica do Município de Colatina, **PROMULGO** a seguinte:

Artigo 1º - Fica instituído o **Procedimento de Notificação Compulsória de Violência Contra a Mulher** atendida em serviços de saúde pública e privada e a **Comissão de Acompanhamento de Violência Contra a Mulher**, na secretaria municipal de Saúde de Colatina.

Artigo 2º - Os serviços de saúde, públicos e privados, serão obrigados a notificar, em formulário oficial, todos os casos atendidos e diagnosticados de violência contra a mulher, tipificados como violência física e sexual.

Artigo 3º - O preenchimento da notificação compulsória da violência contra a mulher será feito por profissional de saúde que realizar o atendimento.

Artigo 4º - A disponibilização de dados do arquivo de violência contra a mulher, de cada serviço de saúde e o das divisões de epidemiologia da secretaria da Saúde, deverá obedecer rigorosamente à confidencialidade dos dados.

Parágrafo Único – Os dados a que se refere o *caput* só serão disponibilizados para:

- I - A pessoa que sofreu a violência, devidamente identificada;
- II - Autoridades policiais e judiciárias, mediante solicitação oficial;

EMAIL: camaracolatina@veloxmail.com.br

Cx. Postal 242 - COLATINA - ES - CEP.: 29.700-200

TELFAX: (27) 3722.3444

Rua Professor Arnaldo de Vasconcelos Costa, n.º 32, /centro, Colatina-ES



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

III - Pesquisadores/as que pretendem realizar investigações, cujo protocolo de pesquisa esteja devidamente autorizado por um Comitê de Ética em Pesquisa, conforme disposto nas Normas de ética em pesquisas vigentes no Brasil (Resolução nº 196/96 do Conselho Nacional de Saúde), mediante solicitação por escrito e um documento no qual conste que sob nenhuma hipótese serão divulgados dados que permitam a identificação da pessoa violentada.

Artigo 5º - A instituição de saúde deverá encaminhar bimestralmente, em um prazo de até 08 (oito) dias úteis findo o bimestre, à Divisão de Epidemiologia da secretaria municipal de Saúde, boletim contendo:

I – O número de casos atendidos de violência contra a mulher;

II – O tipo de violência atendida.

Artigo 6º - A secretaria municipal de Saúde divulgará anualmente estatísticas relativas ao ano anterior.

Artigo 7º - Fica criada no âmbito da secretaria municipal de Saúde a Comissão de Acompanhamento da Violência Contra a Mulher objetivando acompanhar a implementação desta lei.

§ 1º - A Comissão reger-se-á por regulamento interno a ser elaborado por seus/suas primeiros/as integrantes, com mandato de 02 (dois) anos.

§ 2º - As representações constantes nesta lei para a Comissão de Acompanhamento de Violência Contra a Mulher serão indicadas pelos respectivos setores, em reunião específica de cada segmento para este fim, convocada e amplamente divulgada pela secretaria de Saúde, cuja ata deverá ser arquivada junto à Comissão.

§ 3º - Caberá à secretaria municipal de Saúde prover as condições sociais e materiais, incluindo local adequado de funcionamento e recursos humanos, necessários ao desempenho das funções da Comissão.

Artigo 8º - Os serviços de saúde deverão providenciar a habilitação e capacitação de seus recursos humanos para a prestação de atendimento à violência contra a mulher de maneira adequada e digna, no que contarão com o apoio técnico e político da secretaria municipal de Saúde.

Artigo 9º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento e suplementadas se necessário.

EMAIL: camaracolatina@veloxmail.com.br

Cx. Postal 242 - COLATINA - ES - CEP.: 29.700-200

TELFAX: (27) 3722.3444

Rua Professor Arnaldo de Vasconcelos Costa, n.º 32, /centro, Colatina-ES

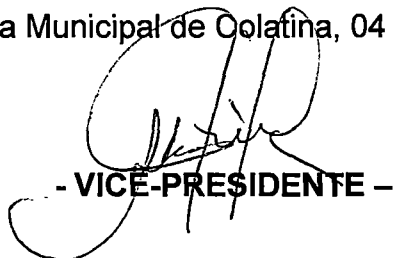


Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Artigo 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Colatina, 04 de Setembro de 2006.



- VICE-PRESIDENTE -

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data.

- SECRETÁRIO -

EMAIL: camaracolatina@veloxmail.com.br

Cx. Postal 242 - COLATINA - ES - CEP.: 29.700-200

TELFAX: (27) 3722.3444

Rua Professor Arnaldo de Vasconcelos Costa, n.º 32, /centro, Colatina-ES